



# Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022 às 08:10, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 3564376: DECRETO Nº 012/2022

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Itá

MUNICÍPIO

Itá



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?q=id:3564376>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITÁ**

**Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.**

**CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina**

**E-mail: [ita@ita.sc.gov.br](mailto:ita@ita.sc.gov.br) - site: [www.ita.sc.gov.br](http://www.ita.sc.gov.br)**

---

**DECRETO Nº 012, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO E  
PREVENÇÃO DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA  
CORONAVÍRUS (COVID-19).**

**CLEMOR ANTÔNIO BATTISTI**, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de conformidade com o Inciso VII do Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, e demais legislação aplicável, e:

**CONSIDERANDO** o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, que determina a competência concorrente da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde, bem como o artigo 30, inciso I, da Constituição, que dispõe que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

**CONSIDERANDO** a Nota de Alerta nº 002/2022 expedida pela DIVE/DIVS/SUV/SES/S;

**CONSIDERANDO** os apontamentos e o debate ocorrido na reunião do Comitê Gestor de Risco;

**DECRETA:**

**Art. 1º** No comércio em geral, especialmente mercados, supermercados, lojas e farmácias, devem atender rigorosamente às determinações das autoridades sanitárias e de saúde relativas ao COVID-19, como a obrigatoriedade do uso de máscaras, disponibilização de álcool gel, e todas as demais medidas de segurança preconizadas pelos protocolos vigentes.

**Parágrafo único.** O descumprimento das normas acarretará ao infrator penalidades de advertência, e em caso de reincidência, a interdição do estabelecimento, sem prejuízo da responsabilização dos proprietários dos estabelecimentos por infração penal elencados nos artigos 268, – infração de medida sanitária preventiva e 330, – crime de desobediência – do Código Penal.

**Art. 2º** É obrigatório o uso de máscara de proteção individual, de confecção manual, artesanal ou industrial, com cobertura da boca e nariz, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, e em veículos utilizados para fretamento de pessoas.

**Art. 3º** As pessoas diagnosticadas infectadas com o Coronavírus (Covid-19) ou que tiverem o isolamento domiciliar decretado pela autoridade sanitária, devem manter-se em isolamento pelo tempo recomendado pelo profissional de saúde, sob pena de aplicação da sanção prevista no artigo 268 do Código Penal por infração a determinação do poder público destinada a impedir a propagação de doença contagiosa.

**Art. 4º** Caberá à Vigilância Sanitária Municipal, compartilhada com Vigilância Sanitária Regional, à Defesa Civil Municipal e às Polícias Civil e Militar do Estado de Santa Catarina, bem como, servidores públicos municipais requisitados para tal fim, a fiscalização das medidas constantes neste Decreto e demais normas sanitárias vigentes, as quais terão autonomia para interditar e/ou adotar qualquer outra medida necessária para garantia da



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITÁ**

**Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.**

**CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina**

**E-mail: [ita@ita.sc.gov.br](mailto:ita@ita.sc.gov.br) - site: [www.ita.sc.gov.br](http://www.ita.sc.gov.br)**

---

saúde pública, nas situações em que os estabelecimentos estejam descumprindo as normas estabelecidas para enfrentamento da pandemia da COVID-19.

**Art. 5º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município e da Região de Saúde.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itá (SC), 25 de Janeiro de 2022.

**CLEMOR ANTÔNIO BATTISTI**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Administrativa na Data Supra.

**JOICE ANITA SARTORETTO ZOTTI**  
Secretária de Administração e Fazenda